



LEI Nº 022/2005-PGMP

ESTABELECE MEIOS DE DEFESA PARA AS GARANTIAS INDIVIDUAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SERVIÇOS AFINS COM VISTAS A EVITAR O CONSTRANGIMENTO PESSOAL PROVOCADO PELO TEMPO DE ESPERA EM FILAS E FALTA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 30 de agosto de 2005, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o município de Parintins responsável pela elaboração de meios de defesa e fiscalização da prestação de serviços de atendimento ao público no município, pelas agências bancárias e serviços afins, com vistas a proteger seus munícipes contra o constrangimento pessoal provocado pelo tempo de espera em filas, constrangimentos físicos provocados pela ausência de acesso às instalações sanitárias e a falta de conforto aos usuários.

Art. 2º - Em atendimento aos art. 175 parágrafo único, inciso II e IV e art. 5º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e ao Código de Defesa do Consumidor, o município baixará normas específicas para o funcionamento das agências bancárias e estabelecimentos afins, garantindo direitos individuais, conforme estabelecido nesta lei, colocando à disposição dos usuários, estrutura operacional suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e sem constrangimentos.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entenda-se como tempo razoável de atendimento:

- I – Até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II – Até 40 (quarenta) minutos em vésperas ou após feriados;
- III – Até 40 (quarenta) minutos em dias de pagamentos dos funcionários



Procuradoria Jurídica: Av. Amazonas nº 1986 - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 68.704-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos incs. I e II;

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incs. I II e III levam em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º - As agências bancárias garantirão condições de conforto aos usuários;

§ 4º - O acesso e o uso de instalações sanitárias deverão ser facilitados aos usuários dos serviços bancários, com ampla sinalização.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Primeira infração: Advertência;

II – Segunda infração: multa de cinco (05) salários mínimos;

III – Terceira infração: multa de dez (10) salários mínimos tendo valores subseqüentes ao anterior.

Parágrafo Único – A pena será aplicada em dobro se a vítima tiver mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º - As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa a agência bancária acusada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 20 de setembro de 2005.


Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

A presente Lei foi publicada no dia
20/09/05. Por afixação, na sede da Prefeitura, de conformidade com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Parintins.


Responsável pelas publicações

Secretaria de Gabinete
Portaria 012/2005 GPMP


PARINTINS
pra viver e amar

Av. Amazonas nº 1986 - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. AMACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005 PGMP